

**PARECER NÃO HOMOLOGADO**  
**Cf. Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/12/2020, Seção 1, Pág. 99.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Educação Educar EIRELI - ME		<b>UF:</b> CE
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 535, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de novembro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Universe (UNI), com sede no município de Ipu, no estado do Ceará, contudo, determinou redução de 60 (sessenta) para 30 (trinta) vagas totais anuais.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>e-MEC Nº:</b> 201803382		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 32/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 29/1/2020

## I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso da Faculdade Universe (UNI), com sede na CE-187, KM 231, s/n, bairro Mina, no município de Ipu, no estado do Ceará. A Instituição de Educação Superior é mantida pelo Instituto de Educação Educar EIRELI - ME, com sede no mesmo município e estado.

O representante legal da IES apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE), em 2 de dezembro de 2019, solicitando a reconsideração da alteração do número de vagas para 30 (trinta), voltando para as 60 (sessenta) vagas solicitadas.

O deferimento do curso de Psicologia, bacharelado, expressa na decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), a que se refere o recurso, consta na Portaria nº 535, de 4 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 5 de novembro de 2019.

### Histórico

A Faculdade Universe (UNI) foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 1.852, de 24 de outubro de 2019, publicada no DOU, em 29 de outubro de 2019.

Os índices da IES, conforme constam no sistema e-MEC, são:

<b>Índice</b>	<b>Valor</b>	<b>Ano</b>
CI - Conceito Institucional:	3	2019
IGC - Índice Geral de Cursos:	-	-
IGC Contínuo:	-	-

O pedido de autorização para funcionamento do curso de Psicologia, bacharelado, presencial, protocolado em 4 de abril de 2018, seguiu o trâmite processual. Foi encaminhado para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que designou uma comissão de avaliação para a visita *in loco*, ocorrida entre os dias 12 a 15 de dezembro de 2018. Ao final, a comissão elaborou um Relatório de nº 148.544, com a atribuição dos conceitos abaixo:

DIMENSÕES	CONCEITO
1 - Organização Didático-Pedagógica	3.190
2 - Corpo Docente	2.880
3 - Instalações Físicas	3.170
Conceito de Curso	3

No parecer exarado pela SERES consta a observação de conceito insatisfatório 1 (um) atribuído ao indicador 2.20 - número de vagas, o que levou a Secretaria a recomendar a redução de 60 (sessenta) para 30 (trinta) vagas totais anuais. O parecer destaca que outros cursos de Psicologia já são oferecidos na região, e a IES não apresentou o quantitativo de vagas que oferecem, nem qual seria o impacto da oferta de mais um curso na mesma localidade.

O processo foi analisado no âmbito do Conselho Nacional de Saúde (CNS), do Ministério da Saúde, que se manifestou desfavorável ao pleito, porque não há articulação com a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) local, nem compromissos com as necessidades do SUS para integrar a graduação à formação em serviço.

No entanto, a comissão avaliadora do Inep mencionou em seu relatório que há demanda na região e que o curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Universe (UNI) oferece uma formação visando as competências e as habilidades necessárias à profissão.

Em seu recurso, a IES solicita a manutenção das 60 (sessenta) vagas solicitadas:

[...]

*Em face do que expusemos, vimos solicitar a reconsideração dos senhores conselheiros em prol da interiorização do Ensino Superior Brasileiro, em especial nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil e da sustentabilidade dessa IES que está começando o seu trabalho e terá sérias dificuldades se não houver alteração no número de ingressantes que poderá inserir em seus processos seletivos.*

### **Considerações da Relatora**

A IES argumentou que as 60 (sessenta) vagas solicitadas devem ser mantidas para favorecer a interiorização do Ensino Superior no Brasil e a sustentabilidade da instituição. A comissão de avaliação do Inep, em seu relatório, afirma que há demanda para a região e que o curso de Psicologia, bacharelado, da Faculdade Universe (UNI), assegura a formação de profissionais com competências e habilidades necessárias à profissão. Acolho a solicitação de autorização do curso, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) o voto seguinte.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 535/2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Universe (UNI), com sede na CE-187, Km 231, s/n, bairro Mina, no município de Ipu, no estado do Ceará, mantida pelo Instituto de Educação Educar EIRELI - ME, com sede no mesmo município e estado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 29 de janeiro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente